

nos na data de 2 de Setembro do anno proximo, sendo  
o V. Mag. Resolviu e que forzieste Lisboa 17 de  
Marco de 1843 - O Agidoente do Procurador Geral  
da Coroa Fernando de Magalhães e Avelar.

Reinc.

Idem de 26 de Novembro de 1842.

circum dos meios que se poderiam  
empregar para mais prompto casti-  
lho e extirpação dos malfitores

Senhoras - Com quanto se já muito louvaram as  
intencões e o zelo do Juiz de Direito do T. Districto  
Criminal de esta Capital pela mais exacta admi-  
nistração da justiça e justa e indispensavel punição  
dos criminosos, entendo todavia que as medidas por  
elle sembradas na adjunta Exposição não mere-  
cem ser adoptadas pelo Governo de V. Mag. porque  
terta para mim que a concentração de muita au-  
thoridade e poder nas mãos de um unico Funccio-  
nario Publico he de Ordinario muito perigosa á  
liberdade do Juiz podendo sob muitos pretextos e  
debaixas de varias formas comprometter gravemente  
a segurança individual; accrescendo, que as referidas  
medidas apresentadas (no meu conceito) a idéa de  
uma especie de Intendencia Geral de Policia Ins-  
tituição essa que foi abolida entre nós, por duas ve-  
zes como pouco consentanea com o Systema Re-  
presentativo. Demais se as Authoridades Judicia-  
rias e as Administrativas cumprirem com e divid-  
relas as disposições do Art. 146 da Novissima Re-  
forma Jud. e dos Arts. 227 e 252 do Cod. Admi-  
nistrativo, são naturalmente desucessorias sendo  
alios certo que nenhuma forma Legislativa pode  
prevalecer quando exista impireia ou má vontade  
de das Authoridades e que a experiencia de Secu-  
los tem demonstrado a grande e instructiva verda-  
de de que unicamente as boas qualidades moraes  
dos Funccionarios podem dar aos Povos, uma

134  
Mareo boa e exacta Justitia sendo por tanto preferivel o  
haver boas Causas com mais Dijs do que  
boas Dijs com mais Causas. Ultimamente per  
suado me que não he a mingoa de Dijs, que a  
Administração do Paiz soffre antes ao contrario,  
que a multiplicação dellos, e a continua instabi-  
lidade da Legislação são causas dos muitos trope-  
ços a regularidade e efficacia de sua accão. Por  
esta forma satisfez ao Officio do Ministerio do  
Rei mandata de 26. de Novembro ultimo, V.  
Mag. Mandou o que Houer por bem Lisboa  
14 de Março de 1843 o Adjuncto do Procu-  
rador Geral da Coroa Fernando de Mayo Alvaris  
e Avellar.

Reino — Jdem de 20 de 7br. de 1842  
e 18 de 8br. dom. anno d' cerca  
da violação de territorio pra-  
ticada por tropa Espanhola  
em 7br. de 1841

16 Senhora = Não se pode entrar a mão ar-  
mada no territorio de outro Estado para  
ahi perseguir um culpado e arrebatá-lo  
sem com isto irrogar injuria a quem nel-  
le tem o imperio, e um semelhante pro-  
cedimento, e ao mesmo tempo attenta-  
torio á segurança do mesmo Estado, e of-  
fensivo ao mandado Supremo, que pertence  
ao Soberano. E' ipsoque se chama  
violar o territorio, e não ha cousa al-